



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO POR: unanimidade

em 19 votação

Em 08/04/85

Presidente da Câmara

Ofício n.º CLJF/ 19 /85, em 08 de abril de 1.985

Assunto : Parecer

Serviço :

Exmo. Sr.

Dr. Norton Antônio Fagundes Reis

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

Senhor Presidente:

APROVADO POR: unanimidade

em 2º e 3º votação

Em 15/04/85

Presidente da Câmara

REF.: Projeto de Lei nº 01/85 - "Autoriza celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Transportes".

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, após examinarem o referido projeto de Lei, emitem o seguinte parecer:

a) O presente convênio, entre a Prefeitura Municipal de Uba e a Secretaria de Estado dos Transportes, foi assinado com base no artigo 77, item 13 da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, dado aos altos interesses, nele contido, para a Comunidade.

É o seguinte o art. 77, alínea XIII:

"Art. 77: - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XIII - Celebrar convênio, "ad Referendum" da Casa";

b) enviado à Egrégia Câmara Municipal, compete a esta, conforme o Art. 54, alínea XII da mesma Lei, opinar a respeito. É o seguinte o teor do artigo:

"Art. 54: Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, entre outras, expedindo a respectiva Resolução, quando for o Caso:

XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;

c) A Lei Complementar nº 03, cita ainda em seu artigo 184:

"art. 184: O Município poderá receber do Estado, por meio de convênio, delegação para a execução de obras e serviços, desde que lhe sejam assegurados os recursos necessários"

d) Na cláusula III, do presente convênio, em sua alínea II, item 2, cita que o Município dispenderia a importância de Cr\$66.975.000 (Sessenta e seis milhões, novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros), representando 53% dos investimentos previstos;

e) Em 03.04.85, através do ofício nº 033/85, o Presidente da CLJF, M. G. Gasparoni, solicitou ao Prefeito Municipal de Uba, Prof. José Bigonha Gazolla, es-



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º:

Assunto :

Serviço :

clarecimentos sobre este valor a ser gasto e este, através de seu ofício GP/280/85, de 03.04.85, nos informa que "não haverá despesas financeiras e sim a locação de recursos humanos e material", com o convênio em evidência;

f) Visa este convênio:

- 1 - A estruturação de um Órgão local da Gerência dos Transportes e trânsito, denominado OGTT;
- 2 - O desenvolvimento do Programa de Transporte Público por ônibus, denominado PROBUS.
- 3 - O desenvolvimento do Projeto de Adegação e Aumento da capacidade de segurança, denominado PAACS.

Destá forma, senhor Presidente, considerando o acima exposto e levando-se em conta a necessidade de se adequar a Cidade de uma estruturação adequada ao nosso trânsito, às linhas de ônibus, à Segurança de uma maneira geral; somos de parecer favorável, à homologação do presente convênio, devendo a Comissão de Redação, retificar o artigo 1º, de forma que onde se lê: "autoriza a celebrar", leia-se "autoriza a homologar".

Era o que nos cabia relatar.

Atenciosamente,

DR MIGUEL POGGIALI GASPARONI  
Presidente

JOSE JANARIO CARNEIRO NETO  
Membro Titular

JOSE GUALBERTO DE MELLO JR

Substº